



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCAM N.º 4/2023

Dispõe sobre os procedimentos para formação da Comissão de Bolsas de Estudo, estabelece as normas para a seleção de bolsistas institucionais e estabelece o regimento das bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais (ICNHS), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Câmpus Universitário de Sinop (CUS).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais, da Universidade Federal de Mato Grosso, Câmpus Universitário de Sinop, no âmbito deliberativo, expede a seguinte Instrução Normativa para a seleção de bolsistas institucionais e estabelece o regimento das bolsas de estudo do Programa:

Art. 1º. A administração das bolsas de estudo institucionais destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, nível mestrado, caberá ao Colegiado de Curso, sendo este responsável por designar uma Comissão de Bolsas de Estudo para a alocação das mesmas.

Art. 2º. A participação do discente no processo de seleção nas bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, deverá ser feita mediante sua manifestação de interesse pela bolsa de estudos no momento da matrícula.

Art. 3º. Poderão concorrer à bolsa de estudo os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais que atendam aos critérios das agências financiadoras (fomento) e, aos critérios estabelecidos pelo Programa.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º. A Comissão de Bolsas de Estudo será composta por três membros: o(a) Coordenador(a) de Curso, um(a) representante do corpo docente do Programa e um(a) representante discente regularmente matriculado(a).

a) É atribuição da Comissão de Bolsas de Estudo alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos e utilizados no processo seletivo de ingresso no Programa;

Art. 5º. A Comissão de Bolsas de Estudo se reunirá sempre que solicitado e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas de Estudo caberá recurso somente ao Colegiado de Curso.



CAPÍTULO II DA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 6º. Para a alocação das bolsas de estudo, os discentes candidatos à concessão de bolsa, terão seu desempenho global avaliado com base os seguintes aspectos:

a) As bolsas de mestrado serão alocadas prioritariamente para os discentes mais antigos no Programa com base na data de matrícula, que manifestaram interesse na bolsa de estudo e não foram contemplados nas chamadas anteriores. Além disso, será observado a ordem de classificação no processo seletivo do Programa, desprezando-se os candidatos que não realizaram a matrícula.

b) Para os novos alunos ingressantes, será adotada a ordem de classificação no processo seletivo do Programa, desprezando-se os candidatos que não realizaram a matrícula.

Art. 7º. Requisitos e condições para concessão de bolsa de estudos:

a) Ser aluno regularmente matriculado no Programa.

b) Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente às atividades do Programa, durante todo o período da bolsa e no desenvolvimento de suas atividades, de acordo com as normas das instituições financiadoras (fomento) e Regimento do Programa.

c) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza ou quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos (sem remuneração), durante todo o período de bolsa, sendo obrigatória a comprovação pela apresentação da carteira de trabalho ou declaração. Exceto sob condições em que o edital da agência de fomento permita a concessão/manutenção de bolsa

d) Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento, organismo nacional ou internacional.

Parágrafo único. O aluno com vínculo empregatício, que desejar concorrer à bolsa, poderá requerer sua inclusão na seleção, assumindo o compromisso de romper o vínculo caso seja contemplado.

Art. 8º. A renovação das bolsas de estudo institucionais ficará a critério das instituições de financiamento (fomento), sendo sujeitas a ajustes no valor da bolsa e/ou duração das mesmas.

Art. 9º. Requisitos para manutenção e/ou renovação das bolsas de estudo:

a) Ter desempenho satisfatório, a ser avaliado pelo Colegiado de Curso, mediante análise do Relatório de Atividades Semestral elaborado e submetido conforme instruções da Secretaria de Curso.

b) Não reprovar em disciplina em que esteja matriculado.

c) Manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nestas normas, e em especial a dedicação integral às atividades do Programa.

Art. 10º. Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.